

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, E DO OUTRO A EMPRESA PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, centro, Nova Russas/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.690.399/0001-29, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede na Rua Argemiro de Carvalho, 538, São Francisco, Nova Russas/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 22.280.521/0001-82, representada pelo(a) Sr(a). Evanderson Emanuel de Sousa Ferreira, inscrito(a) no CPF/MF nº 039.737.793-25, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente do processo licitatório, **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP02/21**, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1-O presente termo aditivo acresceu itens constantes de orçamento básico em anexo a fim de atender demanda para melhor adequação e objetivo da obra em questão, dada a necessidade de realização dos serviços para o seu perfeito aproveitamento e afastar problemas futuros dele decorrentes.

Ocorre que os itens anteriormente pactuadas, não atendem a realidade para a perfeita execução do objeto, como justificado no despacho e quantificado em orçamento básico. Tal alteração vem melhor atender a presente execução da obra.

A presente alteração vem fazer as seguintes alterações no presente contrato:

- a) Acresceu o valor global de R\$ 19.151,92 (dezenove mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos);

Portanto, o valor anteriormente pactuado após as alterações resta na importância de R\$ 179.888,76 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

3.1- Os serviços em questão, vem sendo realizados pela contratada em favor desta Autarquia. Todavia, como se verifica, existem situações que são imprevisíveis ou de difícil previsão dentro dos serviços de engenharia/obras.

Neste sentido, a própria legislação vigente trouxe dispositivos que busquem permitir a correção de imprevisões quando do planejamento de determinado serviço.

O artigo 65, I "a" da Lei nº 8.666/93 versa sobre alterações dos contratos quando da necessidade de alteração dos projetos e especificações. Assim logo verificamos que tal dispositivo nada mais é que a assunção de lógica posterior para soluções mais adequadas. Em outras palavras, mesmo a despeito do projeto e levantamentos, na execução poderá ser revista o melhor resultado para aquele empreendimento.

Já a alínea "b" do artigo 65, inciso I da mesma lei, traz a previsão de correção das quantidades dos serviços e insumos, e impõe algumas limitações.

Pois bem, no caso em tela, verificou-se a necessidade de ampliação dos serviços, dentro das permissivas legais, em razão da recuperação de mais um trecho do cercamento das lagoas de tratamento de esgoto, devido ao estado precário e deteriorado de trecho existente, conforme se extrai do parecer técnico de engenharia.

Além disso, verificou-se a necessidade de pavimentação em concreto simples no coroamento das paredes que separam as lagoas 01 e 02, com o propósito de evitar infiltrações e outros problemas.

Por fim, a alteração contratual é algo possível, desde que evidencie o interesse público e que os recursos financeiros desta Autarquia sejam utilizados com eficiência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Nova Russas-CE, 09 de março de 2023.



FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
CONTRATANTE

Evanderson Emanuel de Sousa Ferreira
EVANDERSON EMANUEL DE SOUSA FERREIRA
PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Duely Sousa*
Nome: 443.850.483-04
CPF/MF:

02. *[Signature]*
Nome:
CPF/MF 371-326-983-72